



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Projecto “PEDREIRA COVÃO GRANDE”

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do Projecto da “Pedreira Covão Grande”, em fase de Projecto de Execução, situado na freguesia de Mendiga, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada**

- a) ao acompanhamento das obras por parte da Circunscrição Florestal do Centro, dada a inserção da pedra em terrenos baldios pertencentes ao Regime Florestal da Serra de Aire e Candeeiros;
- b) à concretização das Medidas de Minimização e Cautelares;
- c) ao cumprimento integral dos Planos de Monitorização do Ruído no Ambiente Geral e Ruído no Ambiente Interno;
- d) ao cumprimento integral do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca, se decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

8 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente¹

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Cautelares e Planos de Monitorização.

¹ O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução da
"Pedreira Covão Grande"**

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E CAUTELARES

- Cumprimento faseado e integral do PARP.
- Execução de um piso impermeabilizado e parqueado defronte ao anexo de manutenção existente, que corresponda à extensão da plataforma interior do anexo para o exterior.
- Efectuar todos os trabalhos mecânicos exigentes (reparação, lubrificação, etc.) ou que resultam de avarias graves (motor, travões, engrenagens, etc.) em oficinas especializadas, de modo a evitar derrames de poluentes para o solo.
- Formação de pargas para o armazenamento dos solos (terras "rossa", "viva" e outros materiais desagregados) provenientes das decapagens, visando a sua posterior reutilização nas tarefas de recuperação paisagística.
- Os solos usados na decapagem da área de ampliação deverão ser armazenados em local apropriado, não sendo misturados com outros materiais rejeitados. Essas pargas deverão ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.
- A escombreira existente a Este deverá ser recuada, de modo a criar uma faixa de protecção relativamente ao caminho existente.
- Adoptar o sector nascente, à retaguarda do avanço do desmonte, para a deposição dos materiais decapados.
- Evitar perdas de solo por erosão eólica ou hídrica, procedendo atempadamente sobre as pargas criadas a sementeiras de protecção.
- Aplicar os materiais decapados no nivelamento e modelação superficial das zonas sujeitas a enchimentos parciais (base e patamares da escavação).
- Utilizar os materiais decapados como substrato das sementeiras herbáceo-arbustivas e das plantações arbóreas na prossecução da recuperação das zonas de talude, dos pisos finais do céu aberto, e da plataforma de enchimento parcial da escavação.
- Proceder, se necessário, à remobilização dos materiais decapados para o enchimento de fendas e interstícios deixados pela cicatriz de desmonte, garantindo melhores condições para a fixação das sementeiras e plantações previstas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Proceder ao controlo do balanço dos materiais de decapagem aplicados e dos que ficam disponíveis para as tarefas de recuperação a encetar.
- Sempre que se detectar uma situação de contaminação por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha e tratamento dos solos e e/ou águas contaminados.
- Evitar a abertura de novos acessos que impliquem a destruição de cobertura vegetal, circunscrevendo eventuais intervenções somente na área entre a pedreira alvo de estudo e a pedreira contígua (sector de ampliação de ambas).
- Fomentar a utilização e a preservação dos acessos existentes a Sul e a Este da pedreira, evitando a degradação da vegetação rasteira que subsiste ao longo destes caminhos.
- Cumprir e manter as zonas de defesa estipuladas, para que a vegetação espontânea sub-arbustiva destes sectores possa ser complementada e integrada com as plantações arbóreas e sementeiras previstas.
- Optimizar a circulação de equipamentos móveis no interior da área de exploração e nos acessos comuns, de forma a diminuir o impacte sobre a vegetação ocorrente nas áreas adjacentes.
- Controlo da emissão do ruído e poeiras para o exterior, de forma a não incrementar os impactes instalados ao nível do afastamento das espécies da fauna, e para contribuir na criação de um ambiente de crescimento vegetativo mais vigoroso ao nível do aumento da taxa fotossintética das plantas.
- Proceder à manutenção e reforço do enrocamento de blocos desaproveitados por todo o perímetro da exploração.
- Manter durante a vida útil da pedreira os anexos existentes em perfeitas condições de “integração paisagística”.
- Limitar e controlar a altura dos depósitos (pargas, escombreyras e pilhas de blocos comerciais) nas respectivas áreas de deposição e de stocks.
- Evitar a realização de qualquer tipo de trabalho ruidoso fora do actual horário laboral de trabalho implementado na pedreira.
- Sempre que possível, realizar trabalhos mais ruidosos quando a maior parte dos equipamentos da pedreira se encontram imobilizados.
- Proceder à aspersão controlada de água sobre os acessos internos de terra batida.
- Proceder, quando necessário, à aspersão controlada sobre os materiais depositados temporariamente na área da pedreira, sobretudo as pargas que constituem sempre fonte de emissão de partículas para o exterior.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Beneficiar os acessos à área da pedreira, através do espalhamento de inertes grosseiros, de regularizações e compactações pontuais, e de arranjo de bermas.
- Proceder à limpeza e manutenção dos acessos à área da pedreira.
- Sempre que possível, e sem perdas de produtividade, fomentar a rotatividade dos trabalhadores mais expostos à emissão de poeiras.
- Participação conjunta na manutenção dos caminhos vicinais mais solicitados pelos camiões desde a saída da pedreira até à EM1314, o qual passará pelo arranjo e conservação de bermas e pelo controlo do grau de degradação do piso.
- Não exceder o peso bruto dos veículos pesados, de forma a evitar a degradação dos pavimentos.
- Contribuir para a manutenção e controlo da sinalização à entrada e saída das povoações que se distribuem na vizinhança da EN362 (Porto de Mós/Alcanede), alertando para eventuais correcções a efectuar.
- Sensibilizar os condutores para a limitação de velocidade a respeitar quando circulam no interior das povoações.
- Assumir posições de consenso em acções concertadas que visem o melhoramento dos troços mais solicitados, nomeadamente na pavimentação correctiva de zonas mais degradadas, na limpeza e manutenção de bermas, e em alargamentos pontuais que facilitem nos locais mais estreitos o cruzamento de camiões.
- Acompanhamento arqueológico/espeleológico permanente, nas fases de decapagem superficial do terreno na área de ampliação, de forma a comprovar a ocorrência de elementos patrimoniais cuja integridade deva ser salvaguardada.
- Na eventualidade de descoberta de contextos patrimoniais no interior da área do projecto, deverá o explorador proceder à notificação das entidades competentes.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

Ruído no Ambiente Geral

Deverão ser apresentados os relatórios de avaliação acústica, de acordo com o Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro ou com a legislação à data em vigor.

Os procedimentos a adoptar deverão obedecer ao disposto na Norma Portuguesa NP 1730 de 1996, ou outra que a substitua.

Locais de medição:

Ambiente externo da pedreira. Na periferia da pedreira, e junto aos receptores considerados sensíveis (ex: habitações mais próximas). Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de medição, a análise dos mesmos poderá possibilitar a definição de novos locais de medição.

Periodicidade:

Aponta-se uma periodicidade trienal enquanto decorrer a actividade de exploração na pedreira, devendo a 1ª campanha de medição realizar-se três anos após a emissão da DIA. No caso de ser ultrapassado o valor limite, a periodicidade passará a anual.

A medição deverá coincidir com o período diurno, com a actividade normal na pedreira e com o normal funcionamento de todos os equipamentos produtivos geradores de ruído.

Resultados obtidos:

Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se a incomodidade ultrapassar o valor limite estipulado na legislação vigente, as medidas correctivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha bem como os locais de medição.

Principal medida de gestão ambiental a adoptar em caso de desvio:

Manutenção dos equipamentos mais ruidosos, e reforço da inspecção preventiva e da revisão periódica de todos os equipamentos produtivos.

Ruído no Ambiente Interno

Parâmetros a medir e duração da medição:

- Avaliação da exposição no posto de trabalho ao nível do:
- Nível de Exposição Diária – LEP,d em dB(A);



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Nível de Pico – LPico em dB(A)

- Medição a efectuar num período considerado representativo, com a pedreira em laboração e por trabalhador/posto de trabalho.

Equipamento recomendado:

Dosímetro e Sonómetro Integrador, homologados, e com certificados de calibração actualizados.

Metodologia:

- Nível de Acção - LEP,d em dB(A)

- Nível Máximo de Pico - MaxLPico em dB(A).

Com base no Decreto Regulamentar N.º 9/92 de 28 de Abril.

Locais de medição:

No ambiente interno da pedreira. Nas zonas de trabalho/máquina a seleccionar no interior da área da pedreira. Na 1ª campanha de monitorização a efectuar deverão ser seleccionados os locais mais críticos de emissão, de forma a abranger os trabalhadores que operam com equipamentos móveis na frente de desmonte e/ou noutros locais que se considerem mais ruidosos.

Periodicidade:

Aponta-se uma periodicidade trienal, devendo a 1ª campanha realizar-se três anos após a emissão da DIA.

No caso de ser ultrapassado o valor limite, a periodicidade passará a anual, e assim sucessivamente, devendo-se no entanto de 3 em 3 anos efectuar a caracterização sonora de todos os postos de trabalho. A campanha deverá coincidir com o normal funcionamento dos equipamentos fixos e móveis da pedreira, e com o normal período laboral.

Resultados obtidos:

Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor.

Se os níveis de ruído ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas correctivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes.

Principal medida de gestão ambiental a adoptar em caso de desvio:

Reforçar a protecção individual do trabalhador adstrito à zona/máquina na qual se obtiveram os valores considerados críticos, e fomentar a rotatividade dos trabalhadores por posto de trabalho.